



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 764/10, DE 22 DE DEZEMBRO 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores, agricultores familiares, localizados no Município de Bom Jesus do Oeste – SC.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º - Cada produtor terá direito a 50% (Cinquenta por cento) das horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

§ 1º- O benefício de que trata o caput deste artigo será limitado a 20 (vinte) horas por beneficiado na abertura de novos tanques e 10 (dez) horas na limpeza de tanques.

§ 2º- Todos os serviços somente serão realizados mediante apresentação das Licenças Ambientais.

Art. 5º - Os valores cobrados serão os da Tabela de Serviços vigentes da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção feita de forma isonômica, na qual se definirá as famílias que serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – A seleção será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

Art. 7º - O Programa de Desenvolvimento da Piscicultura do município será mantido pelo orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e por recursos de convênios com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, o qual será critério para receber o incentivo de que trata o artigo 4º e parágrafos desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE – SC 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

César Luis Majolo
Séc. de Adm e Fazenda